REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 482/2021

CONSIDERANDO QUE:

a) o art. 215 da Constituição Federal de 1988 dispõe que:

> "Art. 215. O Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional, e apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais.
>";

b) o art. 216 da Constituição Federal de 1988 preceitua que:

> "Art. 216. Constituem patrimônio cultural brasileiro os bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira, nos quais se incluem:
> I - as formas de expressão;
> II - os modos de criar, fazer e viver;
> III - as criações científicas, artísticas e tecnológicas;
> IV - as obras, objetos, documentos, edificações e demais espaços destinados às manifestações artístico-culturais;
> V - os conjuntos urbanos e sítios de valor histórico, paisagístico, artístico, arqueológico, paleontológico, ecológico e científico.
>";

c) ainda referente ao art. 216, o §1º é claro quanto à responsabilidade pela proteção do patrimônio brasileiro, assim dispondo:

> "Art. 216.
>
> § 1º O Poder Público, com a colaboração da comunidade, promoverá e protegerá o patrimônio cultural brasileiro, por meio de inventários, registros, vigilância, tombamento e desapropriação, e de outras formas de acautelamento e preservação.
>";

d) a Lei Orgânica do Município de Salvador, em seu art. 262, dispõe que o Município garantirá a todos pleno acesso às fontes de cultura, apoiando e incentivando a produção, valorização e difusão das manifestações culturais [...];

e) compete à Fundação Gregório de Mattos, órgão vinculado à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo (SECULT), a formulação e execução da Política Cultural do Município de Salvador; dentre as suas funções, destacam-se: promover e organizar as atividades culturais e artísticas no Município; preservar, ampliar e divulgar o patrimônio histórico, cultural e artístico do Município; coordenar e executar atividades editoriais;

desenvolver estudos, planos, programas e projetos relacionados com a compreensão e o enriquecimento da tipologia cultural do Município; promover, desenvolver e administrar atividades de museu, arquivo histórico e demais espaços culturais do Município;

f) Salvador é uma das grandes metrópoles brasileiras e se destaca pela diversidade de manifestações culturais que congrega e pela particularidade de sua paisagem urbana, contemplando desde construções históricas até projetos sofisticados com características da urbanização contemporânea;

g) dentre as artes urbanas, destaca-se o trabalho desenvolvido pelo artista plástico soteropolitano Bel Borba, conhecido internacionalmente e famoso por suas intervenções em espaços públicos na cidade de Salvador, tidos como lugares potenciais para a produção dos seus trabalhos, como encostas, paredões, muros e postes, levando o nome de Salvador para o mundo;

h) o artista possui obras de médio e grande porte espalhadas por diversos pontos de Salvador, em distintas modalidades, a exemplo de esculturas, monumentos, pintura spray, cenários, painéis em mosaico e em pintura de porcelana sobre azulejo de grande dimensão;

i) é necessário preservar tais obras para que se possa manter viva a cultura e o patrimônio artístico e cultural de Salvador;

j) o registro do conjunto de obras artísticas urbanas do artista plástico Bel Borba, situadas no Município de Salvador, por parte da Fundação Gregório de Mattos, será de grande importância para sua preservação e manutenção por parte do Poder Público,

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao Excelentíssimo Senhor Prefeito desta Capital, Bruno Soares Reis, nos termos do art. 209, inciso I, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Salvador, o registro do conjunto de obras artísticas urbanas do artista plástico Bel Borba, situadas no Município de Salvador, por parte da Fundação Gregório de Mattos, a fim de preservar o patrimônio artístico e cultural da cidade.

Sala da Comissão, 15 de dezembro de 2021.

Alexandre Aleluia
Presidente da Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final

Luiz Carlos Suíca

Vice-Presidente

Duda Sanches **Edvaldo Brito**

Isnard Araújo **Marcelle Moraes**

Maurício Trindade